

**I. PROCESSO Nº 113/2019**

**II. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR:** DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A./ GERÊNCIA DE PESSOAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - GPA

**III. REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

**IV. LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

**SITE:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Tempo de disputa:** 5 minutos mais o tempo aleatório do sistema.

**Recebimento das propostas:** das 8:00 horas do dia 29/10/2019 às 8:00 horas do dia 31/10/2019 (horário de Brasília)

**Início da sessão pública:** às 14:30 horas do dia 31/10/2019 (horário de Brasília)

**V. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019

( ) EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06)

**VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- (  ) menor preço;
- ( ) maior desconto;
- ( ) melhor combinação de técnica e preço;
- ( ) melhor técnica;
- ( ) melhor conteúdo artístico;
- ( ) maior oferta de preço;
- ( ) maior retorno econômico;
- ( ) melhor destinação de bens alienados.

**6.1.** O valor referencial será sigiloso, facultando-se à Desenbahia, a mediante justificativa conferir publicidade, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 27 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

**VII. OBJETO**

**7.1.** Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos empregados, diretores e ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados, tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de

Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

**7.1.1.** A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I).

**7.2.** No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes Anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

- (  ) Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
- (  ) Anexo II – Modelo de procuração;
- (  ) Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
- (  ) Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- (  ) Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
- (  ) Anexo VI – Modelo de proposta de Preço;
- (  ) Anexo VII – Modelo de Proteção do trabalho do menor;
- (  ) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
- (  ) Anexo IX - Minuta do Contrato (Beneficiários Ativos e PDVs);
- (  ) Anexo X – Minuta do Contrato (Beneficiários Inativos);
- (  ) Anexo XI – Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.

### **VIII. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

(  ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Desenbahia, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento do termo de referência e os campos editáveis aqui dispostos, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada no art. 65, §4º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (Parecer nº xxx/20\_\_ de xx/xx/20\_\_).

(  ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento foi examinada pela assessoria jurídica, conforme o Parecer nº GJU – RCE – 78/2019 de 17/09/2019.

### **IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1.** A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Desenbahia.

**9.2.** Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela Desenbahia aquele:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Desenbahia;
- b) que estiver suspenso pela Desenbahia;
- c) que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Desenbahia, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- f) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) Que esteja inadimplente com a Desenbahia.
- j) Que utilize mão-de-obra escrava;
- k) Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (CEIS-CNEP) – Portal da Transparência/CGU e comprasnet-Ba;
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Desenbahia há menos de 6 (seis) meses;
- m) Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - I. dirigente da Desenbahia;
  - II. empregado da Desenbahia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - III. autoridade do ente público a que a Desenbahia esteja vinculada.

**9.3.** É vedada à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

**9.4.** Os casos de subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), não se responsabilizando a Desenbahia por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

**9.5.** O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de rescisão.

**9.6.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

**9.7.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**9.8.** Será admitida a participação de cooperativas de trabalho nesta licitação, desde que o seu objeto social seja compatível com o objeto do Certame.

**9.9.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

## **X. CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

**10.2.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**10.3.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

**10.4.** O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

**10.5.** As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10.6.** A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

## **XI - PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**11.2.** Quando a proposta de preço exija a indicação do preço em algarismo e o por extenso, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**11.3.** A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

**12.4.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**11.5.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**11.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**11.7.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**11.8.** A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.

**11.9.** A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, **sob pena de desclassificação.**

**11.10.** No caso de aquisições, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” deverá ser preenchido com as seguintes exigências:

**11.10.1.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

**1.10.1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**11.10.2.** Caso haja prazo de entrega ou de execução do objeto, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

**11.10.2.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

**11.10.3.** Caso haja garantia técnica, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

**11.10.3.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**11.10.4.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo,

salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

**11.10.5.** A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

**11.11.** Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

( ) **11.12.** No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- ( ) a marca
- ( ) o modelo
- ( ) a referência
- ( ) o tipo

## **XII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1.** A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**12.2.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

**12.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização da sessão na data marcada, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

**12.4.** Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

**12.5.** Em casos, tais como, promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

**12.5.1.** Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada.

**12.5.2.** Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

## **XIII - DOS LANCES ELETRÔNICOS**

**13.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.1.1. Será levado em consideração o PREÇO GLOBAL ANUAL para efeito de julgamento das propostas.**

**13.1.2.** Não serão aceitos valores unitários acima do valor referencial indicados nas propostas apresentadas pelos licitantes.

**13.2.** É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

**13.3.** Se, ao final da disputa, a Comissão de Licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.



**13.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital.

**13.5.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**13.6.** Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**13.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**13.7.1. Verificando a Comissão de Licitação que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor referencial da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito, de obter a melhor oferta para Desenbahia.**

**13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.9.** Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa da Comissão de Licitação registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**13.10.** No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

#### **XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

**14.2.** Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

**14.3.** Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório.

**14.4.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor referencial para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**14.5.** A Comissão de Licitação anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

**14.6.** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**14.6.1.1.** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

**14.6.1.2.** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

**14.6.1.3.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

**14.6.1.4.** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.6.1.5.** O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.7.** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observado a seguinte ordem de critérios de desempate (art. 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia):

- a) Disputa entre os licitantes empatados em primeiro lugar;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º; e
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

**14.7.1.** O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

**14.7.2.** Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

**14.8.** No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

**14.9.** Sempre que houver sorteio poderá ser lavrada ata específica a critério da Comissão de Licitação, para o qual as licitantes serão convocadas.

**14.10.** Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, a Comissão de Licitação procederá em conformidade com o item **XXI. DA AMOSTRA.**

## **XV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

**15.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação, **sob pena de desclassificação:**

- a) (  ) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance (Anexo VI);
- b) (  ) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (Anexo II);
- c) (  ) Declaração de pleno conhecimento (Anexo III);
- d) (  ) Declaração de enquadramento (Anexo IV - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- e) (  ) Declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V- EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- f) (  ) Documentos de habilitação (Item XVI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
- g) (  ) Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes (Anexo XI)

**15.1.1. A ausência dos documentos indicados nas alíneas “( a )” a “( f )”, quando selecionados, importará em desclassificação da licitante.**

(  ) **15.2.** A licitante deverá incluir na proposta de preço, **sob pena de desclassificação**, as seguintes informações, conforme proposta de preço (Anexo VI):

- (  ) o prazo de garantia
- (  ) a marca
- (  ) o modelo
- (  ) a referência
- (  ) o tipo

**15.2.1.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**15.2.2.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita

**15.2.3.** Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

**15.3.** Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) **no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.**

**15.3.1.** A Comissão de Licitação certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

**15.3.2.** A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão**, como condição indispensável para a contratação.

**15.3.3.** O prazo acima refere-se a postagem.

**15.3.4.** A referida documentação deverá ser entregue no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, no edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital.

**15.4.** A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

**15.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.



**15.6.** Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado à Comissão de Licitação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**15.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas,** a Comissão de Licitação poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

**15.8.** Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XVI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, **sob pena de inabilitação:**

**16.1.1. A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.1.2. A regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

**16.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.

**16.1.2.2.** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período,

a critério da DESENBAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**16.1.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à DESENBAHIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.1.3.** A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

( **X** ) a) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

( **X** ) b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, **com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.** No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) **contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação.

b.1) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1 (um) e pelo Grau de Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a 1 (um).

b.2) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.3) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua

assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), ou maior que 1 (um), em relação ao índice de Grau de Endividamento (GE), deverão comprovar que possuem capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante.

**16.1.4. Declaração de proteção ao trabalho do menor**

**16.1.4.1.** Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo VI deste instrumento.

**16.1.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos** para participação no procedimento licitatório (Anexo VIII).

**16.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**16.3.** As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Equipe de Apoio antes da data designada para sessão do pregão, devendo, para tanto, entrar em contato com a CPL de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1122/1256, e-mail: cpl@desenbahia.ba.gov.br.

**16.4.** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**16.5.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

**16.6.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**16.7.** Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

**16.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição.

**16.9.** Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**16.10.** Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão de licitação. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato.

**16.11.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**16.12.** Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

**16.13.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**16.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

## **XVII. DOS RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão da Comissão de Licitação, observadas as seguintes regras:

**17.2.** Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.3.** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, **será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio enviado para o e-mail [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) ou fisicamente no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas, no edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.**

**17.4.** A Comissão de Licitação receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

**17.5.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**17.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** A Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**18.2.** A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

## **IX. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade Regulamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

**19.3.** A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**19.4.** **As impugnações deverão ser formuladas em documento próprio e enviadas por o e-mail [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) ou fisicamente no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital.**

**19.5.** As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**19.6.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, será feita sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**( ) XX. DA VISTORIA - NÃO SE APLICA**

**20.1.** A vistoria deverá ser realizada nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

**( ) XXI. DA AMOSTRA - NÃO SE APLICA**

**21.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar a amostra nos moldes estabelecidos no termo de referência (Anexo I).

**21.2.** A análise das amostras será efetuada com base em critérios objetivos, conforme indicado no Termo de referência (anexo I).

**21.3.** Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, será convocado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

**21.4.** A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

**21.5.** A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

**21.6.** A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

**21.7.** A amostra deverá conter informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

**21.8.** Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

**21.9.** A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

**21.10.** Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**21.11.** Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do objeto, a Comissão de Licitação comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

**XXII. DOS CONTRATOS**

**22.1. DA FORMALIZAÇÃO**

**22.1.1.** A contratação com a licitante vencedora, obedecerá as condições da Minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Desenbahia, por instrumento equivalente.

**22.1.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, na forma do art. 90 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.



**22.1.3.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação, previstas neste Edital.

**22.1.4.** A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**22.1.5.** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, é facultado à Desenbahia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**22.1.6.** Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para validade do contrato originário.

**22.1.7.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Desenbahia poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

## **22.2. DAS GARANTIAS**

**22.2.1.** As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

## **22.3. DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

**22.3.1.** É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado.

**22.3.2.** A vigência contratual observará o prazo estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo IX), constante do instrumento convocatório.

## **22.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

**22.4.1.** O Contrato poderá ser alterado devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como no art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

## **22.5. DO REAJUSTAMENTO**

**22.5.1.** O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

## **22.6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**22.6.1.** A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

## **22.7. DO PAGAMENTO**

**22.7.1.** A forma de pagamento observará o as disposições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

**XXIII. DAS PENALIDADES**

**23.1.** Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

**23.2.** Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**23.3.** Aplicam-se às Licitações e Contratos regidos por este Regulamento as normas penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**23.4.** A inexecução total ou parcial do Contrato observará as disposições estabelecidas no art. 123 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia e na Minuta do Contrato (Anexo IX) constante deste instrumento convocatório

**XXIV. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**24.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 56 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

**XXV. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**25.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, na forma do art. 126 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

**XXVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.2.** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

**26.3.** Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

**26.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

**26.5.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**26.5.1.** Nas hipóteses descritas no item anterior, a Comissão de Licitação poderá solicitar manifestação da área técnica demandante sempre que entender necessário.

**26.6.** Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo

**26.7.** Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**26.8.** A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.9.** No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- I. Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
- II. Modelo de Procuração;
- III. Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
- IV. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
- VI. Modelo de proposta de Preço;
- VII. Modelo de Proteção do trabalho do menor;
- VIII. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
- IX. Minuta do Contrato (Beneficiários Ativos e PDVs);
- X. Minuta do Contrato (Beneficiários Inativos);
- XI. Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.

**26.9.1.** Os itens editáveis, compreendidos naqueles indicados por parêntese, apenas serão exigíveis dos licitantes, caso estejam marcados.

**26.10.** A Comissão de Licitação, no interesse da DESENBAHIA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**26.11.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**26.12.** Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**26.12.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Salvador.

**26.13.** A vista do processo, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, de

segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277/1256, e-mail: [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br).

**26.14.** O documento que tenha sido autenticado pela Comissão de Licitação ou membro da Equipe de Apoio terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

**26.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

## **XXVII. DO FORO**

**27.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2019

**Camila Brandi Schlaepfer Sales**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DETALHAMENTO  
DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos empregados, diretores e ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados, tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º, da Lei Federal nº 9.656/98.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de plano de assistência médica hospitalar visa oferecer uma assistência à saúde eficiente, que reduza ou minimize os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade dos empregados da Desenbahia no seu desempenho funcional bem como, nas suas atividades cotidianas e de seus dependentes. Com a oferta do serviço a instituição contribui, ainda, com a redução da carga no Sistema Único de Saúde, apresentando alternativa aos seus empregados e dependentes vinculados.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A licitante deverá ofertar plano de assistência à saúde com opções de acomodação para apartamento (quarto privativo) e para enfermaria (quarto coletivo), com abrangência minimamente estadual, e cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetria, com preços por faixa etária, conforme Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003.

**4. COPARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O percentual de coparticipação será de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos procedimentos abaixo relacionados, pagos ao prestador de acordo com a tabela, independentemente do nível do plano em que o beneficiário estiver cadastrado, respeitados os limites abaixo:

- a) Consultas médicas eletivas e/ou de urgência/emergência: R\$ 15,00 (quinze reais) por evento realizado.
- b) Exames ambulatoriais e de urgência/emergência: R\$ 12,00 (doze reais), por evento realizado.
- c) Terapias (sessões com fonoaudiólogos, ocupacionais, fisioterapias, psicoterapias, etc), 20% (vinte por cento) do valor da terapia - limitando à cobrança de até R\$ 10,00 (dez reais), por evento/sessão realizado.
- d) Procedimentos e cirurgias ambulatoriais: R\$ 20,00 (vinte reais), por evento realizado.

**4.2.** Isenções da cobrança da Coparticipação:



- a) Quimioterapias, Radioterapias, Terapia renal substitutiva, Exames anatomopatológicos e Biópsias, Internações em geral, Partos, Curativos pós-cirúrgicos.
- b) Procedimentos realizados nas urgências e/ou emergências, a exemplo de suturas, gesso, imobilizações, curativos.
- c) Exames preventivos anuais, tais como: Mamografia, Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Transvaginal ou Pélvica e Ultrassonografia da Tireoide, Colposcopia, Vulvoscopia e pesquisa de HPV, PSA, Exame de toque retal, Pesquisa de Sangue oculto nas fezes, Papanicolau (preventivo ginecológico).

## 5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. Atendimento, minimamente, no Estado da Bahia.

5.2. Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito nacional, em casos de urgência e emergência.

## 6. DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos neste Termo de Referência, em sua integralidade, sob regime de empreitada por preço unitário por faixa etária, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados

6.2. Os **BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** estão divididos em dois grupos, com composição da precificação da carteira dividida em beneficiários titulares ativos (GRUPO 01) e beneficiários titulares PDVs (GRUPO 02), distintamente, bem como, seus respectivos beneficiários dependentes e agregados.

6.2.1. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS – GRUPO 01:**

- a) Empregados e Diretores da DESENBAHIA;
- b) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder, desde que participem da folha de pagamento da DESENBAHIA;
- c) Empregados e servidores de outros órgãos/entidades, à disposição da DESENBAHIA, desde que em exercício de função gratificada, na DESENBAHIA; e
- d) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder ou com contrato suspenso, fora de folha de pagamento da DESENBAHIA;

6.2.2. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES PDVs – GRUPO 02:**

- a) Ex-empregados que, em virtude de negócio jurídico individual ou coletivo realizado com a CONTRATANTE, a exemplo de PDVs, possuem o direito de permanecer vinculados ao plano de saúde empresarial, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho.

6.3. Conforme inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer, nas mesmas condições, plano empresarial coletivo exclusivo aos ex-empregados definidos na forma abaixo que integrarão o grupo de **BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:**

- a) Ex-empregados dispensados sem justa causa, nos termos dos artigos 30 e 31 da

Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho;

- b) Ex-empregados aposentados, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS;
- c) Ex-empregados que, no momento do rompimento da relação de trabalho, reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes quando a relação de trabalho foi extinta. Nessas hipóteses, aplicar-se-á o regramento do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS.

**6.4. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d) Filhos excepcionais sem limite de idade;
- e) Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.

**6.5. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:**

- a) Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
- b) Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos, que perderam a condição de dependente.

**7. INSCRIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

**7.1.** A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em formulários/sistemas próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.

**7.2.** A inclusão de beneficiário(s) deverá ser feita de forma imediata a partir da solicitação da CONTRATANTE.

**7.3.** Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.

**7.4.** Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.

**7.5.** O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo período estabelecido na Lei nº 9.656/98.

**7.6.** O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.

**7.7.** A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão de empregados novos para informar sua inclusão e dos seus dependentes isentando-os assim da carência.

**7.8.** Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14, da Lei nº 9.656/98).

**7.9.** Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser

cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.

**7.10.** Ocorrerá exclusão nos casos de: falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), ou solicitação do titular.

## **8. CARÊNCIAS**

**8.1.** É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.

**8.2.** Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.

**8.3.** Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.

**8.4.** As adesões feitas após os primeiros 30 (trinta) dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA, devendo esta ser apresentada no momento da contratação.

**8.5.** As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:

8.5.1. Para plano em acomodação em apartamento, fica garantida a cobertura do padrão enfermaria até o cumprimento da carência de 180 dias;

8.5.2. Para o plano em acomodação em enfermaria, a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVs**

9.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatórios mensais de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato. Deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução do serviço contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.

9.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade dos grupos contratados para demonstração do desempenho do contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.

9.1.3. A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da execução dos serviços, devendo anexar à fatura todas as demonstrações de gastos efetuados pelos usuários, em meio eletrônico, para serem examinadas pela Desenbahia ou por terceiros por ela contratados para este fim, aos quais a operadora facilitará informações adicionais requeridas, devendo manter as condições de habilitação da licitação.

9.1.4. A CONTRATADA encaminhará juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, para fins de desconto em folha de pagamento, o arquivo de cobrança da coparticipação em formato txt, conforme leiaute definido pela CONTRATANTE, além de relatório gerencial, contendo relação dos usuários, indicando os valores correspondentes às cobranças de consultas, exames laboratoriais e demais

procedimentos realizados.

- 9.1.5. Disponibilizar canal de atendimento 24h (vinte e quatro) para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.
  - 9.1.6. Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.
    - a) A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;
    - b) A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.
  - 9.1.7. Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
  - 9.1.8. Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
  - 9.1.9. Informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
  - 9.1.10. Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE.
  - 9.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados, ou, na falta de uma tabela padrão, uma tabela com a média utilizada na rede.
  - 9.1.12. Indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução.
  - 9.1.13. Os prazos para emissão das autorizações jamais deverão exceder aos estabelecidos na RN 259 da ANS.
- 9.2. BENEFICIÁRIOS INATIVOS**
- 9.2.1. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato, contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.
  - 9.2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade do grupo contratado para demonstração do desempenho do Contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.
  - 9.2.3. Realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.
  - 9.2.4. Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.
  - 9.2.5. A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da

**CONTRATANTE.**

- 9.2.6. A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.
- 9.2.7. Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
- 9.2.8. Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
- 9.2.9. Informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
- 9.2.10. Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE.
- 9.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados.
- 9.2.12. Indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução.
- 9.2.13. Os prazos para emissão das autorizações jamais deverão exceder aos estabelecidos na RN 259 da ANS.
- 9.2.14. A CONTRATADA obriga-se, nas mesmas condições, a firmar Contrato de plano empresarial coletivo com o grupo de BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS, caracterizados no item 6.3. deste Termo de Referência.
- 9.2.15. As cobranças aos beneficiários inativos referenciados no item 6.3 deste Termo serão executadas diretamente pela CONTRATADA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1. BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVs**

- 10.1.1. Acompanhar a execução do Contrato;
- 10.1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo contratado, exceto as informações sigilosas.

### **10.2. BENEFICIÁRIOS INATIVOS**

- 10.2.1. Acompanhar a execução do contrato;
- 10.2.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.2.3. Prestar as informações solicitadas pelo contratado, exceto as informações sigilosas.

## **11. COBERTURAS**

- 11.1. A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente a época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no



tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma oral e domiciliar.

**11.2.** Para efeito da Lei nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

## **12. CREDENCIAMENTO MÍNIMO**

**12.1.** Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, deverão constar da rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.

**12.2.** Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Desenbahia inclusive para urgência e emergências, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.

**12.3.** A condição de credenciamento apresentada na contratação deverá ser mantida durante a execução do Contrato.

**12.4.** A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**12.5.** O credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, será exigido no ato da contratação, devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, sendo condição para sua efetivação.

## **13. GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES**

- a) Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;
- e) Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- g) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- h) Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;
- i) Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;
- j) Alimentação dietética;
- k) Assistência de enfermagem;

- l) Taxas e material de sala;
- m) Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);
- n) Gasoterapia e hemoterapia;
- o) Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas

#### **14. GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

#### **15. GARANTIAS DOS BENEFICIÁRIOS NO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**

É garantida pelo Contratado cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

#### **16. COBERTURA OBRIGATÓRIA**

- a) Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o segurado estiver cumprindo os períodos de carência.

#### **17. ACIDENTES PESSOAIS**

Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

#### **18. PROGRAMA DE MEDICINA PREVENTIVA**

A CONTRATADA deve fornecer programa de medicina preventiva e apoiar, quando demandado, ações na empresa referentes a: gerenciamento de pacientes crônicos; obesidade; tabagismo; hipertensão; diabetes; dislipidemia.

#### **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 93, do RLC.

#### **20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 20.1.** A fim de reduzir os custos com o Plano de Saúde, a DESENBAHIA disponibiliza aos seus empregados os seguintes serviços:
- 20.2.** Médico Clínico e do Trabalho na sede, prestando atendimento duas vezes por semana;
- 20.3.** Campanhas de Vacinação na Desenbahia e reembolso de 80% (oitenta por cento) para as vacinas não oferecidas pela Rede Governo.

#### **21. DA PROPOSTA DO PREÇO**

- 21.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar planos com preços por faixa etária, conforme

Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003, para cada grupo.

- 21.2.** Devem ser apresentados preços para as acomodações em apartamento e enfermaria, para livre escolha dos usuários, para cada grupo.
- 21.3.** Para a apresentação do preço final da proposta, o Licitante deverá cotar seu preço para os planos apartamento e enfermaria, indicando o preço total dos serviços, que será obtido pela soma dos preços totais (preço unitário da faixa x quantitativo populacional) propostos para as diversas faixas etárias constantes no item “PROPOSTA DE PREÇO”.
- 21.4.** O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à DESENBÁHIA não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.
- 21.5.** A precificação deverá ser apresentada distinguindo-se a massa populacional dos empregados beneficiários ativos e ex-empregados beneficiários de PDVs, conforme a Resolução nº 279 da ANS.

## 22. PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento da fatura das mensalidades dos beneficiários ativos e PDVs, discriminados nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deste Termo, dar-se-á em até 8 (oito) dias após a apresentação da fatura pela CONTRATADA.
- 22.2.** O regime de coparticipação será revertido em favor da CONTRATADA e será aplicado conforme estabelecido no item 4 deste Termo.
- 22.3.** Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à coparticipação, a CONTRATADA fornecerá à Desenbahia, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, o arquivo de cobrança da coparticipação em formato txt, conforme leiaute definido pela CONTRATANTE, anexo ao relatório gerencial, relação nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores.
- 22.4.** Todas as cobranças aos beneficiários inativos, referenciados no item 6.3. deste Termo, serão executadas diretamente pela CONTRATADA.

## 23. DO REAJUSTE ANUAL

- 23.1.** O reajuste anual do contrato dos beneficiários ativos e PDVs, definidos no item 6.2.1. e 6.2.2. do termo de referência, se dará mediante negociação entre as partes, admitindo-se o limite máximo de reajuste o índice anual autorizado para planos de saúde individuais divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 23.2.** Nos termos do Art. 19 da Resolução nº 279 da ANS, a manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde exclusivo para os beneficiários inativos definido no item 6.3. poderão ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

## 24. ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA POR ACOMODAÇÃO\*

### 24.1. EMPREGADOS ATIVOS

#### - ACOMODAÇÃO APARTAMENTO -

	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
--	-----------	-------------	-------

\* Sujeita a variações em virtude de adesões e desligamentos, além das mudanças na opção de acomodação. Mês base de referência: junho de 2019.

FAIXA ETÁRIA	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00-18	0	0	0	19	15	34	19	15	34
19-23	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24-28	1	2	3	0	2	2	1	4	5
29-33	3	4	7	3	7	10	6	11	17
34-38	9	6	15	0	5	5	9	11	20
39-43	9	7	16	1	4	5	10	11	21
44-48	6	2	8	0	4	4	6	6	12
49-53	2	1	3	0	1	1	2	2	4
54-58	7	1	8	0	3	3	7	4	11
59 ou +	3	2	5	1	4	5	4	6	10
<b>TOTAL ATIVOS APARTAMENTO</b>							<b>64</b>	<b>70</b>	<b>134</b>

**- ACOMODAÇÃO ENFERMARIA -**

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00-18	0	0	0	27	31	58	27	31	58
19-23	1	0	1	7	8	15	8	8	16
24-28	3	0	3	6	2	8	9	2	11
29-33	3	0	3	0	5	5	3	5	8
34-38	9	10	19	4	5	9	13	15	28
39-43	4	4	8	5	2	7	9	6	15
44-48	9	6	15	2	6	8	11	12	23
49-53	7	6	13	2	4	6	9	10	19
54-58	8	4	12	3	5	8	11	9	20
59 ou +	5	4	9	4	12	16	9	16	25
<b>TOTAL ATIVOS ENFERMARIA</b>							<b>109</b>	<b>114</b>	<b>223</b>

**TOTAL GERAL ATIVOS**

**357**

**24.2. EX- EMPREGADOS PDVs**

**- ACOMODAÇÃO APARTAMENTO -**

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00-18	0	0	0	0	1	1	0	1	1
19-23	0	0	0	0	1	1	0	1	1
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	0	1	1	0	1	1
34-38	0	0	0	1	1	2	1	1	2

39-43	0	0	0	2	2	4	2	2	4
44-48	0	0	0	0	1	1	0	1	1
49-53	0	1	1	0	0	0	0	1	1
54-58	0	0	0	0	0	0	0	0	0
59 ou +	16	10	26	3	16	19	19	26	45
<b>TOTAL ATIVOS APARTAMENTO</b>							<b>22</b>	<b>34</b>	<b>56</b>

<b>- ACOMODAÇÃO ENFERMARIA -</b>									
FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00-18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19-23	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34-38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39-43	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44-48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49-53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54-58	0	0	0	0	0	0	0	0	0
59 ou +	1	1	2	0	1	1	1	2	3
<b>TOTAL ATIVOS ENFERMARIA</b>							<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

<b>TOTAL GERAL PDVs</b>	<b>59</b>
-------------------------	-----------

### 24.3. EX-EMPREGADOS INATIVOS<sup>1</sup>

<b>- ACOMODAÇÃO APARTAMENTO -</b>									
FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00-18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19-23	0	0	0	2	0	2	2	0	2
24-28	0	0	0	0	1	1	0	1	1
29-33	0	0	0	3	2	5	3	2	5
34-38	0	0	0	4	1	5	4	1	5
39-43	0	0	0	0	2	2	0	2	2
44-48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49-53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54-58	0	3	3	0	0	0	0	3	3
59 ou +	17	17	34	1	12	13	18	29	47
<b>TOTAL ATIVOS APARTAMENTO</b>							<b>27</b>	<b>38</b>	<b>65</b>

<sup>1</sup> Conforme inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer, nas mesmas condições, plano empresarial coletivo exclusivo aos ex-empregados.



<b>- ACOMODAÇÃO ENFERMARIA -</b>									
FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00-18	0	0	0	0	2	2	0	2	2
19-23	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24-28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29-33	0	0	0	0	1	1	0	1	1
34-38	0	1	1	0	1	1	0	2	2
39-43	0	0	0	0	2	2	0	2	2
44-48	0	0	0	0	1	1	0	1	1
49-53	0	0	0	1	0	1	1	0	1
54-58	1	0	1	0	1	1	1	1	2
59 ou +	4	8	12	0	0	0	4	8	12
<b>TOTAL ATIVOS ENFERMARIA</b>							<b>6</b>	<b>17</b>	<b>23</b>
<b>TOTAL GERAL INATIVOS</b>								<b>88</b>	

## 25.PREÇO ESTIMADO

25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar planos, com preços por faixa etária, conforme Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003. Devem ser apresentados preços para Apartamento e Enfermaria, para livre escolha dos usuários. O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à DESENBAHIA não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

### 25.2. BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVs

<b>TABELA DE PREÇOS – EMPREGADOS ATIVOS E PDVs</b>		
FAIXA ETÁRIA	ACOMODAÇÃO	
	Apartamento	Enfermaria
<b>0 a 18 anos</b>		
<b>19 a 23 anos</b>		
<b>24 a 28 anos</b>		
<b>29 a 33 anos</b>		
<b>34 a 38 anos</b>		
<b>39 a 43 anos</b>		
<b>44 a 48 anos</b>		
<b>49 a 53 anos</b>		
<b>54 a 58 anos</b>		
<b>59 ou + anos</b>		

25.3. BENEFICIÁRIOS INATIVOS

<b>TABELA DE PREÇOS – EMPREGADOS INATIVOS</b>		
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>ACOMODAÇÃO</b>	
	<b>Apartamento</b>	<b>Enfermaria</b>
<b>0 a 18 anos</b>		
<b>19 a 23 anos</b>		
<b>24 a 28 anos</b>		
<b>29 a 33 anos</b>		
<b>34 a 38 anos</b>		
<b>39 a 43 anos</b>		
<b>44 a 48 anos</b>		
<b>49 a 53 anos</b>		
<b>54 a 58 anos</b>		
<b>59 ou + anos</b>		

## 26.PROPOSTA PREÇO

### b.1.GRUPO 01

ESTIMATIVA PREÇO GLOBAL – EMPREGADOS ATIVOS							
FAIXA ETÁRIA	ACOMODAÇÃO						TOTAL GERAL (R\$)
	Apartamento			Enfermaria			
	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	
0 a 18 anos		34			58		
19 a 23 anos		0			16		
24 a 28 anos		5			11		
29 a 33 anos		17			8		
34 a 38 anos		20			28		
39 a 43 anos		21			15		
44 a 48 anos		12			23		
49 a 53 anos		4			19		
54 a 58 anos		11			20		
59 ou + anos		10			25		
<b>TOTAL (A)</b>							

### b.2.GRUPO 02

ESTIMATIVA PREÇO GLOBAL – EX-EMPREGADOS PDVs							
FAIXA ETÁRIA	ACOMODAÇÃO						TOTAL GERAL (R\$)
	Apartamento			Enfermaria			
	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	
0 a 18 anos		1			0		
19 a 23 anos		1			0		
24 a 28 anos		0			0		

<b>29 a 33 anos</b>		1			0		
<b>34 a 38 anos</b>		2			0		
<b>39 a 43 anos</b>		4			0		
<b>44 a 48 anos</b>		1			0		
<b>49 a 53 anos</b>		1			0		
<b>54 a 58 anos</b>		0			0		
<b>59 ou + anos</b>		45			3		
<b>TOTAL (B)</b>							

**PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B)**

**PREÇO GLOBAL ANUAL ((A + B)\*12)**

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Em cumprimento do art. 73, VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, e em face do quanto disposto no art. 128 do mesmo diploma, declaramos:

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte  
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº  
123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
(  ) **microempresa** ou (  ) **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações  
a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- ( ) Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**  
[OU]
- ( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.  
[E/OU]
- ( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

a.1. GRUPO 01

<b>ESTIMATIVA PREÇO GLOBAL – EMPREGADOS ATIVOS</b>							
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>ACOMODAÇÃO</b>						<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>
	<b>Apartamento</b>			<b>Enfermaria</b>			
	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Quantidade de Vidas Estimadas</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Quantidade de Vidas Estimadas</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>	
<b>0 a 18 anos</b>		34			58		
<b>19 a 23 anos</b>		0			16		
<b>24 a 28 anos</b>		5			11		
<b>29 a 33 anos</b>		17			8		
<b>34 a 38 anos</b>		20			28		
<b>39 a 43 anos</b>		21			15		
<b>44 a 48 anos</b>		12			23		
<b>49 a 53 anos</b>		4			19		
<b>54 a 58 anos</b>		11			20		
<b>59 ou + anos</b>		10			25		
<b>TOTAL (A)</b>							

a.2. GRUPO 02

<b>ESTIMATIVA PREÇO GLOBAL – EX-EMPREGADOS PDVs</b>		
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>ACOMODAÇÃO</b>	
	<b>Apartamento</b>	<b>Enfermaria</b>

	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
<b>0 a 18 anos</b>		1			0		
<b>19 a 23 anos</b>		1			0		
<b>24 a 28 anos</b>		0			0		
<b>29 a 33 anos</b>		1			0		
<b>34 a 38 anos</b>		2			0		
<b>39 a 43 anos</b>		4			0		
<b>44 a 48 anos</b>		1			0		
<b>49 a 53 anos</b>		1			0		
<b>54 a 58 anos</b>		0			0		
<b>59 ou + anos</b>		45			3		
<b>TOTAL (B)</b>							

**PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B)**

**PREÇO GLOBAL ANUAL ((A + B)\*12)**

- Para efeito de julgamento de lances será considerado o **PREÇO GLOBAL ANUAL**
- Não serão aceitos valores unitários acima do valor referencial.
- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;
- A proposta de preço abarca todas as exigências do termo de referência.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATUR

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no §1º do art. 86 e inciso VII do art. 67 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**ou**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO  
NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a Desenbahia dispostas no item IX deste Edital, art. 27 do Decreto Estadual nº 18.471/2018 e do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO (BENEFICIÁRIOS ATIVOS E PDVS)**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS E BENEFICIÁRIOS PDVS DA DESENBAHIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A ....., NA FORMA ABAIXO:**

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**,....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede e foro na ....., neste ato representada por ..... (RG nº ..... e CPF nº .....), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 393/2019) de 30/08/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS E BENEFICIÁRIOS PDVS DA DESENBAHIA**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelo Modo de Disputa Aberto Eletrônico nº 026/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 113/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos empregados, diretores e ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados (Beneficiários Ativos e Beneficiários PDVs), tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.**

**Parágrafo Primeiro** – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá ofertar plano de assistência à saúde com opções de acomodação para apartamento (quarto privativo) e para enfermaria (quarto coletivo), com abrangência minimamente estadual, e cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com preços por faixa etária, conforme Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003, comprometendo-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

### **Parágrafo Primeiro – Da área de abrangência do serviço:**

- a) Atendimento, minimamente, no Estado da Bahia;
- b) Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito nacional, em casos de urgência e emergência.

### **Parágrafo Segundo – Da coparticipação:**

O percentual de coparticipação será de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos procedimentos abaixo relacionados, pagos ao prestador de acordo com a tabela, independentemente do nível do plano em que o beneficiário estiver cadastrado, respeitados os limites abaixo:

- a) Consultas médicas eletivas e/ou de urgência/emergência: R\$ 15,00 (quinze reais) por evento realizado.
- b) Exames ambulatoriais e de urgência/emergência: R\$ 12,00 (doze reais), por evento realizado.
- c) Terapias (sessões com fonoaudiólogos, ocupacionais, fisioterapias, psicoterapias, etc), 20% (vinte por cento) do valor da terapia - limitando à cobrança de até R\$ 10,00 (dez reais), por evento/sessão realizado.
- d) Procedimentos e cirurgias ambulatoriais: R\$ 20,00 (vinte reais), por evento realizado.
- e) Isenções da cobrança da Coparticipação:
  - e.1) Quimioterapias, Radioterapias, Terapia renal substitutiva, Exames anatomopatológicos e Biópsias, Internações em geral, Partos, Curativos pós-cirúrgicos.
  - e.2) Procedimentos realizados nas urgências e/ou emergências, a exemplo de suturas, gesso, imobilizações, curativos.
  - e.3) Exames preventivos anuais, tais como: Mamografia, Ultrassonografia Mamária, Ultrassonografia Transvaginal ou Pélvica e Ultrassonografia da Tireoide, Colposcopia, Vulvosscopia e pesquisa de HPV, PSA, Exame de toque retal, Pesquisa de Sangue oculto nas fezes, Papanicolau (preventivo ginecológico).

### **Parágrafo Terceiro – Dos beneficiários do serviço:**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em sua integralidade, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados:

1. Os **BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** estão divididos em dois grupos, com composição da precificação da carteira dividida em beneficiários titulares ativos (GRUPO 01) e beneficiários

titulares PDVs (GRUPO 02), distintamente, bem como, seus respectivos beneficiários dependentes e agregados.

1.1. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES ATIVOS – GRUPO 01:**

- a) Empregados e Diretores da DESENBAHIA;
- b) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder, desde que participem da folha de pagamento da DESENBAHIA;
- c) Empregados e servidores de outros órgãos/entidades, à disposição da DESENBAHIA, desde que em exercício de função gratificada, na DESENBAHIA; e
- d) Empregados à disposição de órgãos/entidades de qualquer esfera da Administração Pública ou Poder ou com contrato suspenso, fora de folha de pagamento da DESENBAHIA;

1.2. São definidos como **BENEFICIÁRIOS TITULARES PDVs – GRUPO 02:**

- a) Ex-empregados que, em virtude de negócio jurídico individual ou coletivo realizado com a CONTRATANTE, a exemplo de PDVs, possuem o direito de permanecer vinculados ao plano de saúde empresarial, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho.

3. São definidos como **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d) Filhos excepcionais sem limite de idade;
- e) Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.

4. São definidos como **BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:**

- a) Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
- b) Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos, que perderam a condição de dependente.

#### **Parágrafo Quarto – Do escopo do serviço:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço nos seguintes termos:

##### **I. Inscrição, inclusão e exclusão:**

- a. A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em formulários/sistemas próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.
- b. A inclusão de beneficiário(s) deverá ser feita de forma imediata a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- c. Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.
- d. Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.
- e. O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo

- período estabelecido na Lei nº 9.656/98.
- f. O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.
  - g. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão de empregados novos para informar sua inclusão e dos seus dependentes isentando-os assim da carência.
  - h. Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14, da Lei nº 9.656/98).
  - i. Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.
  - j. Ocorrerá exclusão nos casos de: falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), ou solicitação do titular.

## **II. Carências:**

- a. É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.
- b. Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.
- c. Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.
- d. As adesões feitas após os primeiros 30 (trinta) dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA, devendo esta ser apresentada no momento da contratação.
- e. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:
  - i. Para plano em acomodação em apartamento, fica garantida a cobertura do padrão enfermaria até o cumprimento da carência de 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. Para o plano em acomodação em enfermaria, a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

## **III. Coberturas:**

- a. A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente a época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma oral e domiciliar.
- b. Para efeito da Lei nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

## **IV. Credenciamento Mínimo:**

- a. Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, deverão constar da rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna,

Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.

b. Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Desenbahia inclusive para urgência e emergências, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.

c. A condição de credenciamento apresentada na contratação deverá ser mantida durante a execução do Contrato.

d. A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

e. O credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, será exigido no ato da contratação, devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, sendo condição para sua efetivação.

**V. Garantias dos beneficiários em internações hospitalares:**

a. Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;

b. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;

e. Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;

f. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

g. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

h. Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;

i. Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;

j. Alimentação dietética;

k. Assistência de enfermagem;

l. Taxas e material de sala;

m. Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);

n. Gasoterapia e hemoterapia;

o. Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas.



**VI. Garantias dos beneficiários em atendimento ambulatorial:**

- a. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;
- b. Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

**VII. Garantias dos beneficiários no atendimento obstétrico:**

- a. Cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

**VIII. Cobertura obrigatória:**

- a. Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b. Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c. Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o segurado estiver cumprindo os períodos de carência.

**IX. Acidentes pessoais:**

- a. Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

**X. Programa de medicina preventiva:**

- a. A CONTRATADA deve fornecer programa de medicina preventiva e apoiar, quando demandado, ações na empresa referentes a: gerenciamento de pacientes crônicos; obesidade; tabagismo; hipertensão; diabetes; dislipidemia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme planos e faixa etárias especificadas abaixo:

**GRUPO 01**

PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EMPREGADOS ATIVOS							
FAIXA ETÁRIA	ACOMODAÇÃO						TOTAL GERAL (R\$)
	Apartamento			Enfermaria			
	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Quantidade de Vidas Estimadas	Subtotal (R\$)	
<b>0 a 18 anos</b>		34			58		
<b>19 a 23 anos</b>		0			16		
<b>24 a 28 anos</b>		5			11		
<b>29 a 33 anos</b>		17			8		

<b>34 a 38 anos</b>		20			28		
<b>39 a 43 anos</b>		21			15		
<b>44 a 48 anos</b>		12			23		
<b>49 a 53 anos</b>		4			19		
<b>54 a 58 anos</b>		11			20		
<b>59 ou + anos</b>		10			25		
<b>TOTAL (A)</b>							

**GRUPO 02**

**PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL – EX-EMPREGADOS PDVs**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>ACOMODAÇÃO</b>						<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>
	<b>Apartamento</b>			<b>Enfermaria</b>			
	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Quantidade de Vidas Estimadas</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Quantidade de Vidas Estimadas</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>	
<b>0 a 18 anos</b>		1			0		
<b>19 a 23 anos</b>		1			0		
<b>24 a 28 anos</b>		0			0		
<b>29 a 33 anos</b>		1			0		
<b>34 a 38 anos</b>		2			0		
<b>39 a 43 anos</b>		4			0		
<b>44 a 48 anos</b>		1			0		
<b>49 a 53 anos</b>		1			0		
<b>54 a 58 anos</b>		0			0		
<b>59 ou + anos</b>		45			3		
<b>TOTAL (B)</b>							

**Parágrafo Primeiro** – Estima-se para o Contrato o valor global mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo no valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**Parágrafo Segundo** – O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma que à CONTRATANTE não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais, em razão das mensalidades dos beneficiários ativos e PDVs, acompanhadas do exemplar original da publicação, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – As cobranças se darão de forma postecipada à prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O regime de co-participação será revertido em favor da CONTRATADA e será aplicado na forma estabelecida no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, deste Contrato, observados os limites nele previstos.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à coparticipação, a CONTRATADA fornecerá à Desenbahia, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, o arquivo de cobrança da coparticipação em formato txt, conforme leiaute definido pela CONTRATANTE, anexo ao relatório gerencial, relação nome dos usuários, indicando consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos com seus respectivos valores.

**Parágrafo Quarto** – Todas as cobranças aos beneficiários inativos serão executadas diretamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 93, do RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta,

podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. **O reajuste anual do contrato dos beneficiários ativos e PDVs, definidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, se dará mediante negociação entre as partes, admitindo-se o limite máximo de reajuste o índice anual autorizado para planos de saúde individuais divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas no Processo Administrativo nº 113/2019, neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

##### **Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:**

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo 113/2019;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 113/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das

legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:**

- a) Fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato. Deverá ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução do serviço contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.
- b) Apresentar para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade dos grupos contratados para demonstração do desempenho do contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.
- c) Emitir Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da execução dos serviços, devendo anexar à fatura todas as demonstrações de gastos efetuados pelos usuários, em meio eletrônico, para serem examinadas pela Desenbahia ou por terceiros por ela contratados para este fim, aos quais a operadora facilitará informações adicionais requeridas, devendo manter as condições de habilitação da licitação.
- d) Encaminhar juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, para fins de desconto em folha de pagamento, o arquivo de cobrança da coparticipação em formato txt, conforme leiaute definido pela CONTRATANTE, além de relatório gerencial, contendo relação dos usuários, indicando os valores correspondentes às cobranças de consultas, exames laboratoriais e demais procedimentos realizados.
- e) Disponibilizar canal de atendimento 24h (vinte e quatro) para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.
- f) Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.
  - i) A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;
  - ii) A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.
- g) Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
- h) Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
- i) Informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
- j) Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE.

- k) Fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados, ou, na falta de uma tabela padrão, uma tabela com a média utilizada na rede.
- l) Indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução.
- m) Os prazos para emissão das autorizações jamais deverão exceder aos estabelecidos na RN 259 da ANS.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- d) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;
- e) Acompanhar a execução deste Contrato;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência \_\_\_\_\_, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;





h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao(à) fiscal indicado(a) no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) titular da \_\_\_\_ para os devidos fins, designado(a) esta como gestor(a) do presente Contrato, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do(a) empregado(a) indicado(a) no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado(a) substituto(a) com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em \_\_\_\_\_;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em \_\_\_\_\_;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em \_\_\_\_\_, consulta em \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, .....de ..... de 2019.

#### **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

(CONTRATADA):

---

Sr. (a) .....  
CPF/MF nº .....

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

**MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO (BENEFICIÁRIOS INATIVOS)**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS DA DESENBAHIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A ....., NA FORMA ABAIXO:**

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**,....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede e foro na ....., neste ato representada por ..... (RG nº ..... e CPF nº .....), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 393/2019) de 30/08/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS INATIVOS DA DESENBAHIA**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelo Modo de Disputa Aberto Eletrônico nº 026/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 113/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados (Beneficiários Inativos), tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá ofertar plano de assistência à saúde com opções de acomodação para apartamento (quarto privativo) e para enfermaria (quarto coletivo), com abrangência minimamente estadual, e cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com preços por faixa etária, conforme Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003, comprometendo-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

### **Parágrafo Primeiro – Área de abrangência do serviço:**

- c) Atendimento, minimamente, no Estado da Bahia;
- d) Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito nacional, em casos de urgência e emergência.

### **Parágrafo Segundo – Dos beneficiários do serviço:**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em sua integralidade, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados:

#### **1. BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:**

- a. Ex-empregados dispensados sem justa causa, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho;
- b. Ex-empregados aposentados, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS;
- c. Ex-empregados que, no momento do rompimento da relação de trabalho, reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes quando a relação de trabalho foi extinta. Nessas hipóteses, aplicar-se-á o regramento do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 da ANS.

1.1. Aos BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS deverá ser fornecido plano empresarial coletivo, pela a CONTRATADA FORNECERÁ por determinação do inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS.

#### **2. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:**

- a. Cônjuge ou companheiro(a);
- b. Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c. Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d. Filhos excepcionais sem limite de idade;
- e. Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.

#### **3. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:**

- a. Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
- b. Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos, que perderam a condição de dependente.



**Parágrafo Terceiro - Do escopo do serviço:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço nos seguintes termos:

**XI. Inscrição, inclusão e exclusão:**

- a. A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em formulários/sistemas próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.
- b. A inclusão de beneficiário(s) deverá ser feita de forma imediata a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- c. Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.
- d. Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.
- e. O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo período estabelecido na Lei nº 9.656/98.
- f. O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.
- g. Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14, da Lei nº 9.656/98).
- h. Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- i. Ocorrerá exclusão nos casos de: falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), ou solicitação do titular.

**XII. Carências:**

- a. É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.
- b. Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.
- c. Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.
- d. As adesões feitas após os primeiros 30 (trinta) dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA, devendo esta ser apresentada no momento da contratação.
- e. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:
  - i. Para plano em acomodação em apartamento, fica garantida a cobertura do padrão enfermaria até o cumprimento da carência de 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. Para o plano em acomodação em enfermaria, a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

**XIII. Coberturas:**

- a. A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação



- Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente a época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma oral e domiciliar.
- b. Para efeito da Lei nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

**XIV. Credenciamento Mínimo:**

- a. Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, deverão constar da rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.
- b. Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Desenbahia inclusive para urgência e emergências, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.
- c. A condição de credenciamento apresentada na contratação deverá ser mantida durante a execução do Contrato.
- d. A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- e. O credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, será exigido no ato da contratação, devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, sendo condição para sua efetivação.

**XV. Garantias dos beneficiários em internações hospitalares:**

- a. Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;
- b. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;
- e. Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- f. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- g. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito)

- anos;
- h. Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;
  - i. Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;
  - j. Alimentação dietética;
  - k. Assistência de enfermagem;
  - l. Taxas e material de sala;
  - m. Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);
  - n. Gasoterapia e hemoterapia;
  - o. Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas.

**XVI. Garantias dos beneficiários em atendimento ambulatorial:**

- a. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;
- b. Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

**XVII. Garantias dos beneficiários no atendimento obstétrico:**

- a. Cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

**XVIII. Cobertura obrigatória:**

- a. Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b. Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c. Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o segurado estiver cumprindo os períodos de carência.

**XIX. Acidentes pessoais:**

- a. Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Estima-se para o Contrato o valor global mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo no valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**Parágrafo Primeiro** – O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação,

administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de forma direta pelos Beneficiários Inativos, no que não haverá qualquer ingerência por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 93, do RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. **Nos termos do Art. 19, da Resolução nº 279 da ANS, a manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde exclusivo para os beneficiários inativos definido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda., do Termo de Referência, poderão ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde**

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas no Processo Administrativo nº 113/2019, neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:**

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo 113/2019;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 113/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:**

- a) Fornecer relatórios de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do contrato, contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação;
- b) Apresentar para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade do grupo contratado para demonstração do desempenho do Contrato trimestralmente ou sempre que solicitado;
- c) Realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores;
- d) Emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano:
  - d.1) A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;
  - d.2) A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a

- vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA;
- e) Acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos;
  - f) Manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários;
  - g) Informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços;
  - h) Possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE;
  - i) Fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados;
  - j) Indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução;
  - k) Os prazos para emissão das autorizações jamais deverão exceder aos estabelecidos na RN 259 da ANS;
  - l) Executar as cobranças dos beneficiários inativos de forma direta.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- g) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- i) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;
- j) Acompanhar a execução deste Contrato;
- k) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência \_\_\_\_\_, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao(à) fiscal indicado(a) no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) titular da \_\_\_\_ para os devidos fins, designado(a) esta como gestor(a) do presente Contrato, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do(a) empregado(a) indicado(a) no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado(a) substituto(a) com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- g) multa compensatória;
- h) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- f) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**



Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em \_\_\_\_\_;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em \_\_\_\_\_;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em \_\_\_\_\_, consulta em \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, .....de ..... de 2019.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA):

\_\_\_\_\_  
Sr. (a) .....  
CPF/MF nº .....

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019**

**ANEXO XI**

<b><u>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS LICITANTES</u></b>	
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ :</b>	<b>E-MAIL:</b> 1 2
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE DOCUMENTO, FICANDO ASSIM A DESENBHIA SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE JURÍDICA COM INFORMAÇÕES NÃO VERDADEIRAS CONTIDAS NESSE DOCUMENTOS, BASEADO NO PRINCÍPIO DA BOA FÉ.</b>	

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**